a) Notificar previamente o sindicado em conformidade com a portaria nº 202/2000 do Exército Brasileiro e a partir da notificação realizar nova oitiva do Sr ISAAC SALES;

b) Providenciar a oitiva da Srª ELIZAMA ALVES DE ANDRADE SALES buscando esclarecer a suposta ameaça registrada na Delegacia da Mulher sob boletim de ocorrência nº 06E0318008788;

c) Providenciar a oitiva das senhoras identificadas por "DONA ZEZA" e "SÔNIA" citadas pelo sindicado em termo de declarações prestados na Corregedoria Geral da SDS ;

3. Determinar o prazo improrrogável de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento dos autos, para conclusão das diligências complementares;

4. Remeter cópia desta decisão à Corregedoria Geral da SDS e Comandante do 11º BPM;

5. Publicar esta decisão no Boletim Interno da Diretoria de Pessoal.

____x____

ALEXANDRE JOSÉ DE SOUZA BRITTO– Cel PM
Diretor de Pessoal

C O N F E R E:

GILMAR DE ARAÚJO OLIVEIRA – Maj PM
Resp. Pela Subdiretoria de Pessoal

Difusão: DP-1, DP-2, DP-3, DP-4, DP-5, DP-6, Subchefia, Pip e Folha de Pagamento.

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

DIRETORIA DE PESSOAL

RECIFE, 23 DE ABRIL DE 2008

BOLETIM INTERNO

Nº D 1.0.00.0.0 076

Para conhecimento desta Diretoria e devida execução, publico o seguinte:

1ª P A R T E

I - Serviços Diários

Para o dia 24 (quinta - feira)

2ª P A R T E

II – Instrução

(Sem Alteração)

3ª P A R T E

III - Assuntos Gerais e Administrativos

1.0.0.ALTERAÇÃO DE OFICIAL

1.1.0.Licença Especial - Suspensão

1.ANTONIO FERNANDO BARBOSA E SILVA,Cap PM Mat. 930022-8, RG nº40646 PMPE,servindo na Diretoria de Pessoal, requer a Suspensão, a contar de 29 de fevereiro de 2008, da Licença Especial, referente ao lº Decênio de serviços prestados à Corporação, cujo gozo foi iniciado no dia 31 de janeiro de 2008, com fundamento no Art. 2º da Portaria CG nº 228, publicada no SUNOR nº 018, de 08ABR2003, embora a concessão tenha sido publicada no Boletim Geral nº 018, de 25 JAN 2008.2. Sua pretensão encontra-se amparo legal naquilo que dispõe o Art. 67 da Lei nº 6.783/74,de 16 de outubro de 1974 (Estatuto dos Policiais Militares de Pernambuco).3. É a primeira vez que requer. (Nota nº114/2008/DP-6)

1.2.0.Férias - Concessão

Concedo a contar de 08 de fevereiro de 2008, 10 (dez) dias restantes das férias regulamentares relativas ao ano de 2007, ao Cap PM Mat. 950717-5/ FABIANO RODRIGUES DOS SANTOS , para gozo em trânsito neste país, em consequência, responderá pela Chefia da SSJD, o 2º Ten PM Mat. 102506-6/ LUCIANO CAZELE DE ALMEIDA, cumulativamente com as funções que já exerce, durante o período de férias do supracitado oficial. (Nota nº 115/2008/DP-6)

Concedo a contar de 03 de março de 2008, 15 (quinze) dias de férias regulamentares relativas ao ano de 2007, restando 15(quinze) dias de férias para

II – Arquivar os autos originais e a solução da presente Sindicância na SSJD/SC/DP;

III – Remeter cópias do Relatório e da Solução à Corregedoria Geral da SDS, e a Ouvidoria da SDS;

IV– Publique-se em Boletim Interno.

2.0.0.ALTERAÇÃO DE INATIVO

2.1.0.De Cabo

2.1.1.Despacho do Diretor de Pessoal

Origem: Portaria do Comandando do 11º BPM nº 015/2007 de 21 de junho de 2007
Sindicante: 1º Ten PM Mat. 960370-7/JOSÉ CARLOS LEANDRO
Sindicado: CB RRPM Mat. 102638-0/ALEXANDRE RAMOS DO NASCIMENTO
Fato a apurar: Possível irregularidade cometida pelo sindicado.

O processo administrativo disciplinar em apreciação fora instaurado pela supracitada portaria para apurar as denúncias feitas pelo Sr. ISAAC HONORATO DE SALES em sede da Corregedoria Geral da SDS, as quais dão conta de ameaças praticadas pelo sindicado.

O termo de declarações que originou a sindicância ora em análise, traz à baila que o sindicado reside vizinho à vítima e que corriqueiramente, o policial militar pratica atos socialmente reprováveis. Por diversas vezes o denunciante procurou o sindicado na tentativa de por fim aos problemas, sendo sempre desrespeitado pelo policial militar.

Consta na denúncia formalizada na Corregedoria Geral que o CB RRPM Mat. 102638-0/ALEXANDRE RAMOS DO NASCIMENTO lança o lixo de sua residência em frente da casa do Sr ISAAC, local onde também funciona uma escola, de propriedade da Srª ELIZAMA ALVES DE ANDRADE SALES, esposa do denunciante. Insatisfeita com a conduta do militar, a proprietária da escola resolveu procurá-lo e expor sua insatisfação. Consta ainda que naquela ocasião, o policial militar passou a proferir palavras de calão, chegando a sacar a arma de fogo ameaçando a Srª ELIZAMA SALES.

Da análise detalhada dos autos da sindicância, verifica-se a necessidade de diligências complementares para melhor subsidiar este Diretor na tomada de decisões relativas ao caso.

Diante do exposto, resolvo:

1. Descordar da solução do Comandante do 11º BPM, por entender que se faz necessária a adoção de algumas medidas com fito de trazer à luz alguns fatos relevantes;

2.Remeter os autos ao Oficial Sindicante para cumprimento das seguintes diligências:

gozo oportuno ao Cap PM Mat. 920490-3/ EDVALDO CEZAR DE MORAES , para gozo em trânsito neste país. (Nota nº213/2008/DP-6)

Concedo a contar de 07 de abril de 2008, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao ano de 2007, ao Cap PM Mat. 930370-7/ JOSÉ CARLOS LEANDRO , para gozo em trânsito neste país. (Nota nº210/2008/DP-6)

Concedo a contar de 11 de fevereiro de 2008, 10 (dez) dias restantes das férias regulamentares relativas ao ano de 2006, ao Cap PM Mat. 950709-4/ GILVAN JOSÉ S. DO NASCIMENTO , para gozo em trânsito neste país. (Nota nº137/2008/DP-6)

Concedo a contar de 11 de fevereiro de 2008, 10 (dez) dias restantes das férias regulamentares relativas ao ano de 2006, ao Cap PM Mat. 950709-4/ GILVAN JOSÉ S. DO NASCIMENTO , para gozo em trânsito neste país. (nota nº 126/208/DP-6)

1.3.0.Férias - Apresentação

Apresentou-se em 14 ABR 08, por conclusão de 10 (dez) dias de férias regulamentares relativas ao ano de 2007, a 1º Ten PM Mat. 980057-3/5ª EMG – Steice Mavie Santos de Oliveira, restando-lhe 20 (vinte) dias para gozo. (Nota nº 118/2008/SCH)

2.0.0.ALTERAÇÃO DE FUNCIONÁRIO CIVIL

2.1.0. Requerimento Despachado

De acordo com o Art. 166, da Lei 6.123/68, revogado pelo Art. 1º da Emenda Constitucional nº 16/99, elevar para 03 qüinqüênios a gratificação adicional por tempo de serviço da servidora pública abaixo relacionado, a contar de 1º/05/1999:

PARA: 15%			
MAT	NOME	ADMISSÃO NO ESTADO	A CONTAR DE
91.194-1	ROSANE DA FONTE CLERICUZI	01/05/1984	1º/05/1999

(Nota nº102/2008/DP-5)

4ª P A R T E

IV – Justiça e Disciplina

1.0.0.ALTERAÇÃO DE CABO

1.1.0.Sindicância - Solução

ORIGEM: Portaria do Diretor de Pessoal n° 007, de 20 de agosto de 2007.
SINDICANTE: Cap PM Mat. 950717-5/DP – FABIANO RODRIGUES DOS SANTOS
SINDICADO: CB PM Mat 17875-6/DP-WELLINGTON PEREIRA DA SILVA
FATO A APURAR: Possíveis irregularidades praticadas pelo sindicado.

O Processo Administrativo Disciplinar ora em análise fora instaurado com fito de apurar a denúncia apresentada pela Srª VANEIDE GOMES BRITO DOS SANTOS em sede da Ouvidoria da SDS dando conta de irregularidades praticadas pelo sindicado.

Inicialmente cumpre informar que a sindicância seguiu a formalidade contida na Portaria nº 202, de 26 de abril de 2000, do Comandante do Exército Brasileiro, aplicável a PMPE por força do Art. 136 da Lei 6.738, de 16 de outubro de 1974. Foram concedidas ao sindicado as garantias constitucionais exigidas em processo disciplinar.

O presente processo Administrativo Disciplinar foi objeto de instrução pelo Oficial Encarregado, que concluiu as investigações com o relatório de fls. 24 a 26 a cujos termos me reporto, opinando pelo arquivamento do PAD.

Da análise acurada das peças encaminhadas, verifica-se que no dia 18 de junho de 2007, a Srª VANEIDE GOMES BRITO DOS SANTOS dirigiu-se à Ouvidoria da Secretaria de Defesa Social, a fim de denunciar conduta irregular do sindicado, ocorrida no dia anterior. Segundo os termos da denúncia, na tarde do dia 17JUN07 o CB PM Mat 17875-6/DP-WELLINGTON PEREIRA DA SILVA em companhia de alguns amigos encontrava-se em um bar nas adjacências da residência da denunciante momento em que ligou o aparelho de som de seu veículo no mais alto volume, perturbando o sossego dos que residem nas proximidades.

Extrai-se ainda da denúncia que familiares da Srª VANEIDE DOS SANTOS procuraram o sindicado solicitando deste que baixasse o volume, como consequência foram ameaçados pelo policial militar.

Exsurge dos autos que o Encarregado do feito diligenciou com afinco, na busca de tomar por termo o depoimento da Srª VANEIDE DOS SANTOS. Todavia, esta não comparecera na data agendada para sua oitiva. Consta nos autos o termo de não comparecimento de testemunha informando que a denunciante realizou ligação telefônica ao oficial sindicante alegando que não tinha mais interesse no caso. Com esta atitude, a denunciante esvaziou por completo a denúncia, causando assim a impossibilidade de detectar, peremptoriamente, os fatos atribuídos ao policial militar.

Por tudo exposto, este Diretor de Pessoal resolve:

I – Concordar do Oficial Sindicante, por entender que não é possível imputar ao CB PM Mat 17875-6/DP-WELLINGTON PEREIRA DA SILVA qualquer transgressão disciplinar;